



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1.842/81

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri
buições, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con
ceder anistia tributária nos casos e forma estabelecidos nesta
lei.

ARTIGO 2º - As entidades e instituições de assistên
cia social, bem como os hospitais, sanatórios, ambulatorios, ca
sas de saúde, e casas de recuperação ou repouso sob orientação
médica, fica facultado quitarem os débitos inscritos em dívida
ativa com a dispensa do pagamento de multa, juros de mora e cor
reção monetária.

§ ÚNICO - Os interessados deverão exercer referida fa
culdade no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência des
ta lei.

ARTIGO 3º - A exclusão só será concedida caso não ha
ja débito tributário vencido no presente exercício.

ARTIGO 4º - Os interessados deverão manifestar - se
através de requerimento, propondo o pagamento de uma só vez ou
em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 1981

Francisco de Assis Bosque
FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Moraes
SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

EDC